

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO N. 016/2012

Processo TC/116802/2012

Contrato para fornecimento de mobiliários, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa Aurus Comercial e Distribuidora Ltda.

Pela presente CONTRATAÇÃO PÚBLICA, que entre si fazem de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio na AV Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Cícero Antônio de Souza** doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 50.870.575/0001-33, estabelecida na Av. Elias Yazbek, n. 259, bloco A, Centro, Embu das Artes/SP, CEP 06.803-000 que neste ato comparece através de seu procurador Senhor **Benedito Fortes Teixeira**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 003.851.901-15, residente e domiciliado a Rua Candido Mariano, n. 2.420, Centro, nesta Capital, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

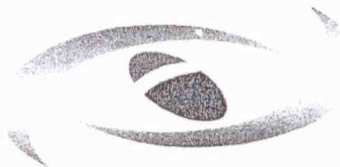
Fornecimento de mobiliários industrializado pela empresa GIROFLEX S.A., para atender as necessidades da Divisão de Infraestrutura e Suporte, conforme especificações no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – do regime de execução

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega, montagem e instalação dos móveis nas dependências da Divisão de Infraestrutura e Suporte na sede deste Tribunal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - do preço

O presente contrato tem valor total de R\$ 40.649,43 (quarenta mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos) que corresponde ao preço total dos itens relacionados na cláusula primeira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUARTA - da forma de reajuste

Os preços contratados não sofrerão reajuste no período de vigência deste contrato, independente de alta nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - da forma de pagamento

O pagamento será feito em até 03 (três) dias do recebimento definitivo dos móveis, devidamente montados e instalados, através de crédito em conta corrente da contratada, cujos dados deverão ser disponibilizados juntamente com as notas fiscais e/ou faturas.

CLÁUSULA SEXTA - da dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.011	03.101	4.4.90.52.00	00

CLÁUSULA SÉTIMA – da vinculação

O presente contrato vincula-se à inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição (fornecedor exclusivo), de acordo com o parecer jurídico exarado e devidamente homologado pelo Presidente do Tribunal de Contas sendo parte integrante do Processo Administrativo Interno TC/116802/2012.

CLÁUSULA OITAVA – do amparo legal

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pela Instrução Normativa TC/MS 017/2000 e a Resolução Normativa TC/MS 057/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - da caução

Nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento, se e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei n. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA – das obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento na forma disposta na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor da parcela além de juros de 1% a.m.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - das obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos (entregar, montar e instalar) no prazo especificado na cláusula segunda, sob pena das penalidades legais.
- b) Encaminhar ao TRIBUNAL as faturas e o relatório circunstanciado da prestação de serviços e fornecimento de peças, sob pena de ser obrigada a abrir mão dos encargos moratórios, previstos na cláusula décima.
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas durante todo o prazo de execução do presente contato.
- d) Dar garantia técnica conforme prazo estabelecido no Termo de Garantia da GIROFLEX, constante dos autos, que passa a ser integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - da rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas poderá ser rescindido, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – do prazo

O presente contrato terá um prazo de duração de 12 (doze) meses, porém com prazo de entrega dos produtos de no máximo 90 (noventa) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 65, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações no interesse das partes, desde que devidamente justificado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

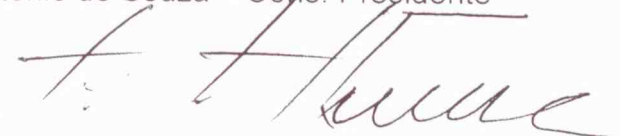
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2012.

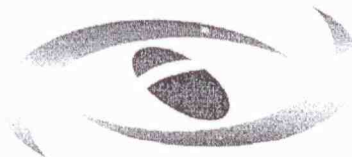

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Cícero Antonio de Souza – Cons. Presidente


AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
Benedito Fortes Teixeira

Testemunhas:

.....
Nome :
CPF:

.....
Nome :
CPF:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo TC/116802/2012

Anexo I – Especificação do Objeto

ITEM	QTDE	Modelo	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	10	J6S46C8Y01	Joy com Braços Reguláveis	R\$ 1.690,01	R\$ 16.900,10
02	01	KLSM1210	PC Mesa – Divisória Mesa	R\$ 264,87	R\$ 264,87
03	07	KC2646AK	Mesa Complementar	R\$ 1.640,56	R\$ 11.483,92
04	06	KC4626AK	Mesa Complementar	R\$ 1.640,56	R\$ 9.843,36
05	01	03MR1200D	Mesa Reunião Redonda 120x73	R\$ 2.157,18	R\$ 2.157,18
				Valor Total:	R\$ 40.649,43